



PROCESSO Nº	: 21.469-8/2016
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - Prefeito
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo¹, Prefeito de Rondonópolis-MT, em face do Acórdão nº 140/2022-TP², que julgou extinta a presente Auditoria de Conformidade realizada com objetivo de fiscalizar atos de gestão da Prefeitura de Rondonópolis-MT, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura de Rondonópolis-MT.

2. Preliminarmente, o Recorrente pugnou pela declaração de nulidade do Acordão nº 140/2022-TP, haja vista a ausência de fundamentação adequada no voto proferido pelo relator, pois não teria apreciado todas as arguições apresentadas em sua defesa preliminar.

3. Ademais, requereu o sobrerestamento do feito, pois afirmou que matéria em debate nos autos se trata de tema idêntico ao objeto da Ação Civil Pública nº 0013665-09.2014.8.11.0003, cujo processo estaria em grau de recurso e pendente de perícia técnica.

4. Noutro giro, sublinhou que o acórdão recorrido não teria realizado a correta individualização das condutas e do nexo de causalidade dos responsáveis, vez que defende não ter dado causa ao eventual dano causado ao erário.

5. Em seguida foi realizado o juízo positivo de admissibilidade do

¹ Doc. Digital nº 137674-2022

² Doc. Digital nº 123223-2022





presente Recurso Ordinário³, eis que preenchidos os requisitos elencados Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. Instada a se manifestar, a então Secretaria de Controle Externo de Recursos⁴, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de reformar o item IV da parte dispositiva do Acórdão 140/2022 – TP, sendo suprimido o trecho “**MANTER** o Achado nº 8”, e, via de consequência seja afastada a responsabilidade do Sr. Adão Nunes, ex-Secretário de Finanças do Município.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6236-2022⁵, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, consoante se infere da ementa do referido parecer:

“RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EXERCÍCIO DE 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO”

8. É o relatório.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2023

(Digitalmente Assinado)

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

RELATOR

³ Doc. Digital nº 148474-2022

⁴ Doc. Digital nº 210089-2022

⁵ Doc. Digital nº 243577-2022

